

ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS  
REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO – ARPEN-SP, A  
ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E  
REGISTRADORES DO ESTADO DO CEARÁ–  
ANOREG-CE, A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DOS  
REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS –  
ACERPEN E O SINDICATO DOS NOTÁRIOS,  
REGISTRADORES E DISTRIBUIDORES DO  
ESTADO DO CEARÁ - SINOREDI-CE

A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS  
NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça João Mendes, 52 - conj.  
1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000, inscrito no CNPJ sob o n.  
**00.679.163/0001-42**, doravante denominado simplesmente **ARPEN-SP**, neste ato  
representado pelo seu VICE-Presidente, **LUIZ FERNANDO MATHEUS**, brasileiro  
casado, Oficial Registrador, portador do RG nº 10.594.052-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº  
110.164.308-09, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, de outro lado, a  
**ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO CEARÁ**,  
com sede na Av. Santos Dumont, 2849 – CJ 610 – Aldeota – 60.150-161, nesta Capital,  
inscrita no CNPJ sob o n. 01.718.804/0001-93, doravante denominada simplesmente  
**ANOREG-CE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ALEXANDRE MAGNO  
MEDEIROS ALENCAR**, brasileiro, casado, Oficial Registrador, portadora do RG. n.  
0072380 SSP/CE e CPF n. 244.547.703-44, residente e domiciliado à Rua Cel. José Libânio,  
100, Centro, CEP 61800-000, Pacatuba/CE, a **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DOS  
REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS**, sede na Av. Santos Dumont, 2849 – CJ  
605 – Aldeota – 60.150-161, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. **00.767.926/0001-07**,  
doravante denominada simplesmente **ACERPEN**, neste ato representada por seu Presidente,  
Sr. **JAIME DE ALENCAR ARARIPE JR.**, brasileiro, casado, Oficial de Registro,  
portador do RG. n. 950.100.304-99 SSP/CE e CPF n. 081.313.843-49, residente e  
domiciliado na Trajano de Medeiros, 2322, Bairro Dunas, CEP 60.182-185, Fortaleza/CE e a  
**SINDICATO DOS NOTÁRIOS, REGISTRADORES E DISTRIBUIDORES DO  
ESTADO DO CEARÁ**, sede na Av. Santos Dumont, 1740 – sala 908 – Aldeota – 60.150-  
161, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. **09.284.222/0001-58**, doravante denominada

simplesmente **SINOREDI**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**, brasileiro, casado, Oficial de Registro, portador do RG. n. 90002046070 SSP/CE e CPF n. 260.223.893-72, residente e domiciliada na José Vilar, 600, AP101, Bairro Meireles, CEP 60.125-000, Fortaleza/CE, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, no que couber, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade a cessão de uso gratuito de um sistema aos registradores civis do Estado do Ceará, destinado a cumprimento dos requisitos técnicos para integração de todos os Ofícios de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado de Ceará, do Provimento nº 13 do Conselho Nacional de Justiça, bem como para o envio e recebimento de comunicações obrigatórias pelo Artigo 106 da Lei nº 6.015/73, denominado “INTRANET”.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANOREG-CE, ACERPEN e DO SINOREDI.**

Para o fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação a ANOREG-CE, ACERPEN e o SINOREDI, ficarão responsáveis pelo:

- 1) Encaminhamento do pedido de cadastramento de usuário (Oficial de Registro) a ARPEN-SP;
- 2) Custo de manutenção do sistema, que será feito em contrato aditivo a este.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ARPEN-SP**

Para o fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação, a ARPEN-SP compromete-se a disponibilizar o seguinte:

- 1) Programa denominado “INTRANET” pelo endereço <https://sistema.arpensp.org.br>, onde será feito o gerenciamento administrativo pelos Oficiais, envio e recebimento de comunicações

obrigatórias pelo Artigo 106 da LRP, e o recebimento de solicitações de registro de nascimentos feitos nas Unidades Interligadas pelo Prov. 13 do CNJ.

- 2) Programa denominado “Prov13” pelo endereço <http://p13.arpensp.org.br>, onde serão feitos os registros de nascimento nas dependências das Maternidades nos termos do Prov. 13 do CNJ.
- 3) Suporte técnico exclusivamente dos aplicativos web disponibilizado pela ARPEN-SP, através do telefone nº (11) 5506-8634.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termos aditivos, e prorrogado por tempo indeterminado após o término do prazo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data desejada para o encerramento;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes signatárias praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas previamente designadas, todos os atos que se fizerem necessários à efetiva execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

O presente Acordo de Cooperação não cria obrigações financeiras entre as partes signatárias;

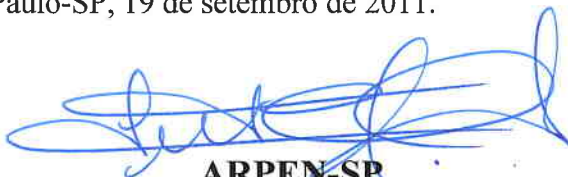
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes;

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação, que não puderem ser resolvidas no âmbito administrativo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

São Paulo-SP, 19 de setembro de 2011.



**ARPEN-SP**  
LUIZ FERNANDO MATHEUS  
VICE-Presidente



**ANOREG-CE**

ALEXANDRE MAGNO MEDEIROS ALENCAR



**ACERPEN**

JAIME ALENCAR ARARIPE JR.



**SINOREDI**

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO